

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 46-73

Assunto Autoriza celebração de convênio com o Instituto  
Nacional do Livro

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Educação

Primeira Discussão Aprovado / Manipulação e Regime de  
Urgência - em 29-09-73 = Dyzl.../p

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma da 1ª supra. Dyzl.../p

Redação Final Dispensa da requisição verbal de René  
Heber Lu Salvia =

Prazo ..... 1.ª Discussão em .....

Observações → Encaminhado of. n.º 470/73 - D

Lei nº 1290, de 25/ setembro / 73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 17-08-73



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 17 DE agosto DE 1973

N.º PJ-37/73

Exmo. Sr.

Dr. João Batista Ciuffo

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar as mãos de V.Excia. o incluso projeto de Lei, versando sobre autorização para este - Executivo firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro (I. N. L.), cuja minuta segue anexo.

O convênio em tela se apresenta como uma medida de interesse social, a fim de dotar a biblioteca pública Municipal de livros considerados indispensáveis, conforme determinações da reforma do ensino.

Além da doação de livros, o I.N.L. dará assistência técnica à biblioteca, quando solicitado.

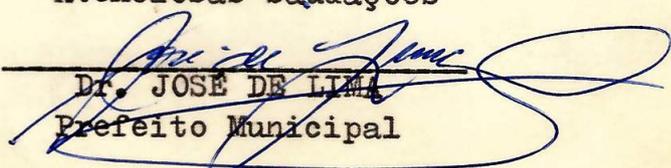
O crédito a ser aberto, como V.Excia. e os demais ilustres senhores Edis poderão verificar no projeto de Lei em apreço, destina-se a atender às despesas com a aquisição de livros, conforme cláusula 6ª do referido convênio.

Ressalte-se que o I.N.L. está empenhado em expandir a rede de Bibliotecas Públicas Municipais em todo o Brasil, como imperativo da própria Reforma do Ensino.

A Despesa com o convênio a ser firmado com o I.N.L., correrá por conta de dotações orçamentárias do corrente exercício e nos exercícios subsequentes será consignado nas dotações específicas.

Aguardando o pronunciamento desse nobre Legislativo, valho-me do ensejo para renovar a V.Excia. e aos seus Dignos Pares os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações

  
Dr. JOSÉ DE LIMA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46-73

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (I.N.L.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES - QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (I.N.L.) UM CONVÊNIO DE MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO E FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI - CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO DESTES EXERCÍCIO E SERÃO CONSIGNADAS VERBAS PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Educação  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 17/8 1973

  
Presidente da Câmara Municipal

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA MANUTENÇÃO DE  
UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, representada pelo Exmo. Senhor Dr. José de Lima, Prefeito Municipal, e o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por sua Diretora Maria Alice Barroso, pelo presente convênio, ajustam a manutenção de uma biblioteca pública no Município, através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista obriga-se, mediante resolução da Câmara de Vereadores local, a continuar mantendo, uma biblioteca pública, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do município.

Cláusula Segunda - Além do sedimento da biblioteca, a Prefeitura se obriga a fazê-la instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços, bem como a colocar em sua direção pessoa de reconhecida capacidade - para o cargo.

Cláusula Terceira - O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará Prefeitura Municipal na organização da biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

Cláusula Quarta - O Instituto Nacional do Livro fará, à biblioteca, uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidades para as mesmas.

Cláusula Quinta - O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblioteca, quando solicitado, selecionando, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões, a fim de que Municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

Cláusula Sexta - A Prefeitura Municipal atribuirá, - anualmente, em seu orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, ao INL, certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópias de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Cláusula Sétima - A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional do Livro e, no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

Cláusula Oitava - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, na biblioteca, o serviço de empréstimo dos livros aos frequentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.).

Cláusula Nona - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

Cláusula Décima - Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por eles designadas.

Cláusula Décima Primeira - Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasília, DF.

Cláusula Décima Segunda - A vigência do presente convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura pelo Instituto Nacional do Livro.

Este convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma em poder da Prefeitura e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.

Brasília, 06 de Julho de 1.973

---

Diretor do I. N. L.

---

Prefeito Municipal

---

Testemunhas

---

Testemunhas



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de SETEMBRO de 1973

Parecer N.º

O presente projeto é legal e seu mérito indiscutível. A cultura de um povo é a base do progresso de uma nação, e a expansão do ensino em nosso país é a meta prioritária dos nossos atuais governantes.

O convênio a ser celebrado prevê a ampliação da nossa biblioteca municipal, que por sua vez irá colaborar de forma decisiva na formação moral, educacional e cultural dos nossos jovens, e Bragança Paulista, que já vem se firmando no conceito geral dos paulistas como "Cidade Universitária", se ressentia desse grande melhoramento.

Portanto, está de parabens o Sr. Prefeito Municipal pelo envio à Câmara do presente projeto de lei, demonstrando S. Excia. que a arrojada administração que vem desenvolvendo, não descuida de nenhum setor, notadamente aquele que diz respeito ao ensino, disseminando o gosto pela leitura e conseqüente cultura entre os munícipes bragantinos.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1973.

  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE C/JUSTIÇA



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Sanção ao Projeto-Lei nº 46/73

Legal é o presente projeto  
Mérito indiscutível. Assim  
sendo, recomendamos aos companheiros desta  
legislativa para a aprovação do presente  
projeto, e que seja virá empuer ainda  
mais a nossa biblioteca.

B. D. 10/9/73

João S. Pinto

De acordo  
Amiz. Abdr



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 10 de SETEMBRO de 1973

Parecer N.º .....

No que diz respeito ao parecer desta Comissão, temos a declarar que o presente projeto é legal, pois os recursos que aponta para cobertura do crédito a ser aberto são hábeis.

Quanto ao mérito da propositura, reiteramos nosso parecer exarado na Comissão de Justiça e Redação, onde, ressaltando o alto valor social e educacional do convênio a ser firmado entre o Executivo e o Instituto Nacional do Livro, declaramos nosso voto favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1973.

  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DE FINANÇAS



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### PARECER

Toda verba destinada à instrução deve ser concedida, uma vez que um povo só pode crescer e progredir desde que seus componentes atinjam um grau elevado de conhecimentos e possibilidades técnicas de realizar.

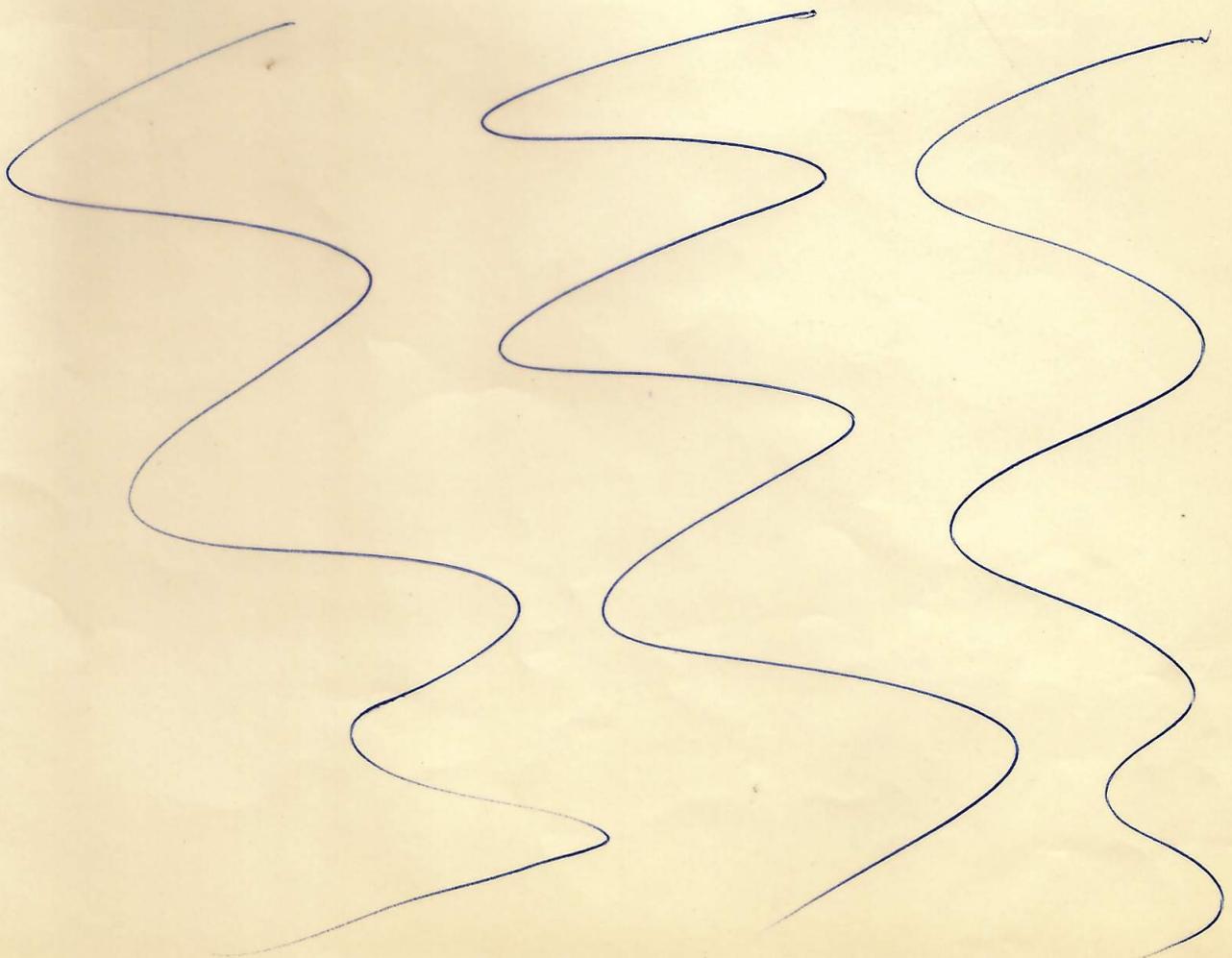
E como uma biblioteca é, justamente, o centro irradiador de cultura de uma cidade, o presente projeto merece a aprovação da Casa por aquilo que nele é desejado e solicitado.

Assim, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/agosto/1973

*Unirso Depentor*

a)- UNIRSO DEPENTOR - membro da CFO





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### Voto

Está de parabens o Sr. Prefeito Municipal pelo envio à Casa da presente propositura; que visa dar efetivo apoio ao desenvolvimento cultural do povo bragantino.

O interesse da atual administração, a que estamos intimamente ligados, é dotar cada cidadão da maior cultura possível e não mantê-lo ignorante ou até semi-analfabeto, como há algum tempo alguns procuravam, tentando tirar proveito eleitoral de tal estado de ignorância ou de semi-analfabetismo.

Um povo culto vive melhor; possui melhor padrão de vida; é mais humano; e mais cristão; tem plena consciência de seus problemas e, por isso, melhor sabe discernir, inclusive para escolher seus mandatários.

O convênio significa ampliação da Biblioteca Municipal, que, por sua vez, equivale à ampliação da cultura da gente bragantina.

Sendos os recursos invocados há-



Háveis e possíveis, optamos  
pela aprovação do presente  
projeto.

S. Sessão, 06/09/73

Assinatura  
Membro



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

O convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Y. N. L. e de interesse social justifica dotar a biblioteca municipal de mais obras e atualizar seu funcionamento buscando maior eficiência na sua ação educativa e cultural.

Bragança Paulista se transformou em grande centro universitário e o n.º de estudantes de todos os países vem aumentando ano a ano, fazendo assim necessário a expansão e modernização da biblioteca pública que em boa hora é preconizada pelo chefe do Executivo através do convênio em tela.

Pela aprovação

Em 10/9/73

Pro. M. Mendes



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### PARECER

O presente convênio que se pretende com o projeto ora em apreciação, virá propiciar meios e recursos para uma aplicação racional e técnica da biblioteca municipal, beneficiando, consequentemente, os estudantes que dela se servem e aqueles que se interessam pelo setor.

Assim, não vemos óbice à aprovação da matéria, uma vez que livro é sinônimo de cultura e cultura traz em si a estrada que conduz ao progresso de um povo, atingindo-o naquilo que de mais útil e benéfico possa ser usufruído.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/agosto/1973

  
a) - MIGUEL BARRESE - membro da CESAS